

Decreto n° 7/98
de 23 de Março

Na concepção e na implementação de uma gestão racional dos recursos halieuticos, ao Centro de Investimento Pesqueira Aplicada do Ministério das Pescas — CIPA cabe um papel importante, como órgão de coordenação e execução das actividades de investigação dos recursos pesqueiros, bem como na elaboração de dados estatísticos e no controlo de qualidade do pescado.

Tornado-se necessário definir as atribuições e competências do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada — CIPA;

Sob proposta do Ministro das Pescas, o Governo decreta, nos termos do art.º 100º, alínea *d*), da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

É criado o Centro de Investigação Pesqueira Aplicada, adiante designado por CIPA, sob tutela do Ministro das Pescas, cujos Estatutos seguem em anexo a este Decreto dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 2º

O presente decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Dezembro de 1997.— O Primeiro Ministro — *Engº Carlos Correia*,— O Ministro das Pescas — *Engº Artur Silva*.

Promulgado em 23 de Março de 1998. Publique-se.

O Presidente da República, General — *João Bernardo Vieira*.

ESTATUTOS DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO PESQUEIRA APLICADA — CIPA

CAPITULO I

NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1º

NATUREZA

1. O Centro de Investigação Pesqueira Aplicada, abreviadamente designado por CIPA, é uma pessoa colectiva de direito público, de carácter técnico científico sob a tutela do Ministro das Pescas, dotado de autonomia administrativa e financeira, tendo como principais atribuições coordenar executar todas as actividades de investigação e pesquisa dos recursos pesqueiros

estudar e propor ao Ministro das Pescas a definição de políticas de defesa dos recursos pesqueiros, bem como elaborar os dados estatísticos do sector pesqueiro e proceder ao controlo de qualidade do pescado destinado ao mercado interno e á exportação.

2. O Centro está sediado em Bissau podendo estabelecer delegações ou representações em outros pontos do país.

ARTIGO 2º
ATRIBUIÇÕES

O CIPA tem por atribuições efectuar todas as investigações e pesquisas que permitam:

- a) Obter um melhor conhecimento dos recursos pesqueros (marítimos e continentais), a nível nacional;
- b) Um acompanhamento permanente da situação biológica e económica da exploração desses mesmos recursos pelas frotas nacionais e estrangeiras, e das condições das reservas exploradas;
- c) A elaboração de um plano anual de pescas que determine o nível de exploração desejado, a fim de garantir a melhor preservação de recursos e de meio ambiente;
- d) O controle da qualidade dos recursos da pesca colocados no mercado interno e destinados à exportação;
- e) A recolha, tratamento, análise e publicação dos dados estatísticos do sector.

ARTIGO 3º
COMPETÊNCIA

Para a pressecução dos objectivos enunciados no artigo anterior, compete ao CIPA, designadamente:

- a) Elaborar os estudos sobre o desenvolvimento científico e técnico no âmbito das actividades pesqueiras;
- b) Realizar os estudos da biologia pesqueira, na vertente avaliação dos recursos, captura, esforço de pescas e capacidade de frotas;
- c) Promover a investigação científico-técnica e colaborar na formação profissional;
- d) Propor as medidas necessárias à exploração, preservação e gestão racional dos recursos biológicos marinhos, protecção do ambiente aquático nomeadamente sobre uso das artes pesqueiras proibidas, utilização de malhagem mínima e determinação de zonas e épocas de pesca;
- e) Conceber projectos ou analisar propostas de projecto de investigação científica a realizar-se nas águas da República da Guiné-Bissau no quadro da cooperação internacional e acompanhar a sua execução;
- f) Proceder a estudos das artes de pesca e tecnologia de transformação do pescado;
- g) Proceder a estudos socio-económicos;
- h) Organizar e analisar os dados estatísticos, fornecidos pela Direcção Gerais da Pesca

Industrial e da Pesca Artesanal, sobre as frotas e as artes de pesca, os pescadores, exploração dos recursos vivos, captura, descarga, transformação e comercialização dos produtos de pesca;

- i) Recorrer à colaboração ocasional de técnicos de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- j) Propor medidas de salubridade em conformidade com as normas internacionais.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS
ARTIGO 4º
COMPOSIÇÃO

O CIPA é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Directivo;
- b) Director;
- c) Conselho Científico.

SECÇÃO I
DO CONSELHO DIRECTIVO
ARTIGO 5º
COMPOSIÇÃO

O Conselho Directivo é constituído por:

- a) Director Geral, que preside;
- b) Um representante do Ministério das Pescas;
- c) Coordenador de Programa do conselho científico;
- d) Um representante da Associação Nacional das Empresas de Pesca (ANEP).

ARTIGO 6º
COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Acompanhar o regular funcionamento do Centro;
- b) Aprovar o orçamento anual do CIPA apresentado pelo Director Geral;
- c) Aprovar o plano anual de actividade apresentado pelo Director Geral;
- d) Deliberar sobre a organização interna do Centro e aprovar os regulamentos internos mediante a proposta apresentada pelo Director Geral;

e) Deliberar sobre os demais assuntos que não sejam de competência expressa dos outros órgãos.

ARTIGO 7º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Directivo reúne em sessão ordinária duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo director ou pela maioria dos seus membros.
2. Todos os membros do Conselho Directivo são convocados a tomar parte nas reuniões e ser-lhes-á comunicada a ordem dos trabalhos da mesma, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo a convocatória mencionar o dia, a hora e o local da reunião.
3. O Conselho Directivo só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros.
4. Na segunda e demais convocações, o Conselho Directivo poderá deliberar validamente, com a presença de dois terços dos seus membros.
5. Ao Presidente do Conselho Directivo é atribuído voto de qualidade.
6. As deliberações do Conselho Directivo são vinculativas e deve constar da actas assinadas por todos os presentes.

SECÇÃO II

DO DIRECTOR GERAL

ARTIGO 8º

NOMEAÇÃO

1. O Director Geral é nomeado em comissão de serviço por um período de 3 anos renováveis, pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Tutela.
2. O Director Geral é substituído nas sus faltas e impedimento pelo Chefe do Departamento que designar para o efeito.

ARTIGO 9º

COMPETÊNCIA DO DIRECTOR GERAL

1. Compete ao Director Geral;
 - a) Representar o CIPA em juízo e fora dele, activa e passivamente em todos os actos e contratos;
 - b) Dirigir administrativa e financeiramente o CIPA e assegura o seu regular de funcionamento;
 - c) Assegurar a elaboração de planos .de activida-

des, programas e orçamentos, relatório de actividades e de gerencia a submeter ao Conselho Directivo;

- d) Promover a adopção de medidas necessárias à prossecução das atribuições do CIPA;
 - e) Exercer o poder de direcção sobre o pessoal;
 - f) Submeter o orçamento anual e o plano de actividades, depois de consultados os Chefes de Departamento, ao Conselho Directivo para aprovação e execução;
 - g) Presidir os Conselhos Directivo e Científico;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por delegação;
2. As decisões do Director Geral revestirão a forma de despacho e de avisos internos.

SECÇÃO III

DO CONSELHO CIENTÍFICO

ARTIGO 10º

NATUREZA

O Conselho Científico é o órgão de consulta cuja audição é obrigatória sobre as grandes questões que se `prendem com a investigação científica, planeamento e gestão das pescas, que devem orientar a acção do CIPA nos diversos domínios da sua actividade:

ARTIGO 11º

COMPOSIÇÃO

1. O conselho Científico é composto por:

- a) Director Geral do CIPA que preside;
- b) Chefe de Departamento dos Recursos Pesqueiros e Oceanografia;
- c) Chefe de Departamento de Tecnologia, Transformação do pescado e de controlo de qualidade;
- d) Chefe de Departamento de Estatística e Publicação de Documentos;
- e) Todos os técnicos seniores do CIPA.

2. O Director Geral nomeará um coordenador de programa Científicos para seguir a programação das acções de pesquisa assim como a sua execução.

3. Todos os programas deverão ser apresentado ao coordenador de programas para uma avaliação técnica previa e, seguidamente, apresentados ao Conselho Científico para aprovação.

ARTIGO 12º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar os programas apresentados por Chefes de Departamento referidos no nº 1 do artigo anterior;
- b) Avaliar as acções de Investigação a serem levadas a cabo pelo CIPA;
- c) Assegurar a execução dos programas científicos;
- d) Definir as prioridades de áreas de estudos em colaboração com os outros serviços do Ministério das Pescas e de outros Departamentos.

ARTIGO 13º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Científico reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Director Geral ou pela solicitação da maioria dos seus membros.
2. Poderão ser convocados ou convidados para reunião de Conselho Científico, representantes do Ministério das Pescas, pessoas de reconhecida capacidade técnica nos assuntos a tratar.

SECÇÃO IV

DA ASSESSORIA

ARTIGO 14º

GABINETE DE ASSESSORIA

No exercício das suas funções, o Director Geral terá o apoio de um gabinete de assessoria, dependente directamente dele e constituído por 3 elementos especializados nas áreas de interesse do CIPA.

SECÇÃO V

DAS AUDITORIAS

ARTIGO 15º

AUDITORIAS

As actividades administrativas e financeiras do CIPA estarão sujeitas obrigatoriamente às auditorias interna e externa.

ARTIGO 16º

AUDITORIA INTERNA

A Fiscalização das actividades administrativas e financeiras corrente do CIPA compete à auditoria interna interna, assegurada por um fiscal unico, Revisor oficial de contas, coadjuvado por dois assistentes.

ARTIGO 17º

COMPETÊNCIA

Ao Revisor oficial de contas compete:

- a) Examinar periodicamente a situação económica e financeira do CIPA, bem como proceder à inventariação dos seus valores patrimoniais, e verificar a legalidade dos actos do Director Geral e as deliberações do Conselho Directivo do CIPA;
- b) Emitir anualmente parecer sobre os actos de aquisição, alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis do CIPA, relativa ao exercício do ano anterior;
- d) Participar às entidades competentes as irregularidades de gestão detectadas no CIPA.

ARTIGO 18º

FUNCIONAMENTO

O Funcionamento de Auditoria interna será estabelecida no Regulamento interno do CIPA.

ARTIGO 19º

AUDITORIA EXTERNA

1. Sem prejuízo do disposto no artigo precedentes, haverá anualmente uma auditoria externa para apreciar e emitir parecer sobre o balanço e as contas do CIPA.
2. O Conselho Directivo, sempre que julgar conveniente, poderá recorrer à auditoria externa, para acompanhar a vida administrativo-financeira do CIPA.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS

ARTIGO 20º

ENUMERAÇÃO

Os serviços do CIPA, designados por Departamentos são:

- a) Departamento dos Recursos Pesqueiros e Oceanografia;
- b) Departamento de Tecnologia, Transformação do pescado e controle de Qualidade;

- c) Departamento de Estatística, Informação e Publicação de Documentos;
- d) Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humano.

ARTIGO 21º

COMPOSIÇÃO

1. Cada Departamento é dirigido por um Chefe de Departamento e pode compeender no mínimo duas secções.
2. As secções são dirigidas por um Chefe de Secção. 3. A competência a atribuir a cada secção constará do regulamento interno do Centro.

SECÇÃO 1

DO DEPARTAMENTO DOS RECURSOS PESQUEIROS E OCEANOGRAFICO

ARTIGO 22º

COMPOSIÇÃO

O Departamento de recursos Pesqueiros e Oceanografia é constituído por três secções:

- a) Secção dos Recursos da Pesca;
- b) Secção de Gestão das Pescas;
- c) Secção da Oceanografia.

ARTIGO 23º

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DOS RECURSOS PESQUEIROS E DA OCEANOGRAFIA

Compete ao Departamento dos Recursos Pesqueiros e da Oceanografia:

- a) Executar e participar nos programas de prospecção e de avaliação dos recursos pelágicos e demersais nas águas sob jurisdição nacional;
- b) Participar nos grupos de trabalho sobre a avaliação dos recursos pelágicos e demersais, no quadro da cooperação multilateral, regional e subregional;
- c) Acompanhar as condições de exploração dos recursos pesqueiros pelas frotas nacionais e estrangeiras e participar conjuntamente com o Departamento de estatística na recolha e análise dos dados;
- d) Propor os planos anual e de ordenamento das pescas conjuntamente com outros serviços do Ministério das Pescas, fazendo recomendações sobre a estratégia de exploração dos recursos através da definição do tipo e nível de actividade de pesca permissível assim como formular recomendações sobre mecanismos de avaliação da gestão de pescas.

SECÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA, TRANSFORMAÇÃO DO PESCADO E DE CONTROLE DE QUALIDADE

ARTIGO 24º

COMPOSIÇÃO

O Departamento da Tecnologia, Transformação de Pescado e de Centro de Qualidade é composto de três secções:

- a) Secção de Tecnologia de Produtos de Pesca;
- b) Secção de Tecnologia de Pesca;
- c) Secção de Controle de Qualidade.

ARTIGO 25º

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA TRANSFORMAÇÃO DO PESCADO E DE CONTROLE DE QUALIDADE

Compete ao Departamento da Tecnologia Transformação do Pescado e de Controle de Qualidade:

- a) Executar programas de pesquisa de tecnologia dos produtos de pesca e apresentar propostas de normas sobre a salubridade relacionadas com os organismos nacionais e internacionais;
- b) Exercer o controle de qualidade organoléptica e físico-química dos produtos de pesca posto no mercado interno e de exportação;
- c) Executar programas de pesquisa sobre o ambiente marítimo e propor normas ambientais sobre a poluição marítima, salubridade especial e atmosférica do meio pesqueiro e de transformação dos produtos;
- d) Efectuar controlos e inspecção nos lugares de pesca, de descarga, de transformação e de comercialização dos produtos;
- e) Dirigir, coordenar e dinamizar todas as actividades de serviços laboratoriais do CIPA;
- f) Proceder a análises gerais físico-química e bacteriológicas solicitadas ao CIPA.

SECÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA INFORMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

ARTIGO 26º

COMPOSIÇÃO

O Departamento de Estatística, Informação e Publicação dos Documentos é composto por três secções:

- a) Secção de Estatística da Pesca Industrial;
- b) Secção de Estatística da Pesca Artesanal;
- c) Secção de Informação e de Publicação de Documentos.

ARTIGO 27º

COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA INFORMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Compete ao Departamento de Estatística, Informação e Publicação dos Documentos:

- a) Elaborar e criar o sistema de recolha de dados estatístico, conjuntamente com outros serviços do CIPA e outras Instituição Nacionais;
- b) Elaborar os boletins anuais de estatística sobre descargas e mobilização da pesca industrial, artesanal e continental e de todos os dados relativos ao aspecto técnicos socio-economico do sector;
- c) Coordenar as actividades documentos dos vários Departamentos, catalogação, estudo e selecção, informação e publicação,;
- d) Tudo o mais que lhe for incumbido pelo Director Geral do CIPA ou pelo Conselho Directivo.

SECÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 28º

COMPOSIÇÃO

O Departamento de Administração Finanças e Recursos Humanos é composto de duas Secções:

- a) Secção Administrativa e Recursos Humanos;
- b) Secção Financeira.

ARTIGO 29º

COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

Compete ao Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

- a) Expedir e receber correspondência;
- b) Arquivar documentação, actas e outras decisões dos diversos órgãos do CIPA;
- c) Elaborar o orçamento;
- d) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal e proceder ao pagamento dos respectivos vencimentos e subsídios;
- e) Elaborar e enviar às autoridades competentes todos os mapas legalmente exigidos;
- e) Efectuar levantamento de necessidades logísticas e materiais do CIPA e comunicar ao Director Geral propostas de despesas para a satisfação dessas necessidades;
- h) Promover e manter actualizado o inventário dos bens do CIPA;
- i) Elaborar balancetes mensais, balanço anual, bem como todos os documentos contabilísticos exigido pela lei.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÓNIO DO CIPA

ARTIGO 30º

RECEITAS

1. Constituem receitas do CIPA:

- a) as verbas que lhes forem atribuídas pelo Estado;
- b) as receitas que resultarem de prestação de serviços;
- c) as doações provenientes das entidades públicas ou privadas;
- d) as disponibilizadas por organismos multilaterais e países, no âmbito de cooperação no domínio das pescas;
- e) outras legalmente obtidas.

ARTIGO 31º

PATRIMÓNIO

1. Constituem património exclusivo do CIPA, os direitos de autora bens móveis e imóveis, e afins afectos às suas actividades pelo Estado, ou outras entidades públicas ou privadas ou ainda adquiridos directamente pelo CIPA, gratuita ou onerosamente.

2. O património será administrado pelo CIPA de acordo com os princípios de uma boa gestão

de bens públicos.

CAPITULO V

DO PESSOAL DO CIPA

ARTIGO 32º

PESSOAL DO CIPA

1. Pertencem ao quadro do pessoal do CIPA todos aqueles que mantêm um vínculo institucional efectivo com o CIPA.
2. Sem prejuízo do número anterior, poderão ser efectuadas contratações, que se regerão, de acordo com as cláusulas de um modelo de contrato de trabalho a ser elaborado pelo CIPA.

ARTIGO 33º

REGIME DO PESSOAL DO CIPA

O pessoal técnico, administrativo e auxiliar do CIPA é sujeito ao Estatuto do Pessoal da Administração Pública.

ARTIGO 34º

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1. Todos o pessoal do CIPA responde disciplinarmente perante o Director-Geral.
2. As sanções que envolvam suspensão, demissão ou qualquer outra decisão disciplinar, nos termos do Estatuto de Pessoal da Administração Pública e do regulamento interno do CIPA, serão proposta ao Conselho Directivo, precedida do respectivo processo disciplinar.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35º

Uma vez extinto, o património do CIPA passará para o Estado, o qual deverá destinar-se integralmente para fins similares aos objectivos do CIPA.

ARTIGO 36º

ANO DO EXERCÍCIO

O ano do exercício de actividades do CIPA coincide com o ano civil.

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO PESQUEIRA APLICADA (CIPA)

QUADRO ORGÂNICO DE PESSOAL

Nº	ESTRUTURA/POSTO	Nº LUGAR	CATEGORIA	LETRAS	PREENCHIDA	APREENCHER
1	Director Geral	1	Director Geral	B	1	—
2	Dep. de Rec. Pes. Oceanografia	1	Técnico Assessor	F	1	—
3	Dep.de Tec.Tra. e Con.Qua	1	Técnico Assessor	F	1	—
4	Dep. Est. Inf. e Pub. Doc	1	Técnico Assessor	F	1	—
5	Dep. Adm. Fin e Rec. Hum	1	Técnico Assessor	F	—	1
6	Secç dos Rec.das Pesc	1	Téc Sup. Prncpal	G	1	—
7	Técnico Superior	2	Téc Sup. da 1º Cla	H	—	2
8	Técnico Médio	12	Técnico Principal *	H	6	6
9	Técnico Auxiliar	3	Téc. Aux 3º Classe	M	—	3
10	Secç. de Gest. das. Pesc	1	Técnico Sup. Principal	G	—	1
11	Técnico Superior	3	Técnico Sup.3º Cla	H	—	3
12	Técnico Médio	2	Técnico 3º Classe	I	—	2
13	Técnico Auxiliar	4	Téc.Aux 3º Classe	M	—	4
14	Secção. de Oceanografia	1	Téc. Sup. Principal	G	1	—
15	Técnico Superior	2	Téc. Sup. 3º Classe	H	—	2
16	Técnico Médio	4	Téc. Med. 3º Classe	I	1	3
17	Técnico Auxiliar	3	Téc 3º Classe	M	—	3
18	Secção de Con. Qua	1	Téc. Sup Principal	F	1	—
19	Técnico Superior	4	Téc.Sup. 3º Classe	H	2	2
20	Técnico Médio	4	Técnico 3º Classe	I	1	3
21	Técnico Auxiliar	5	Técnico Aux 3º Cla	H	—	5
22	Secção de Transformação	1	Técnico Sup. Principal	F	1	—
23	Técnico Superior	2	Técnico Sup. 1º Classe	H	—	2
24	Técnico Médio	1	Técnico 3º Classe	G	1	—
25	Técnico Auxiliar	3	Técnico Auxiliar	M	—	3
26	Secção de Tec das Pescas	1	Técnico Sup.Principal	F	—	1
27	Técnico Superior	2	Téc. Sup. da 3º Classe	H	—	2
28	Técnico Médio	2	Técnico 3º Classe	I	—	2
29	Técnico Auxiliar	4	Técnico Aux 3º Classe	M	—	4
30	Secção de Est. da Pes. Ind.	1	Téc. Sup.Principal	F	1	—
31	Técnico Superior	4	Técnico Sup 1º Classe	H	—	4
32	Técnico Médio	6	Técnico Principal	G	1	5
33	Técnico Auxiliar	5	Técnico Aux. Adj. Princip.	I	2	3
34	Secção de Est. de Pes. Artes	1	Técnico Sup Principal	F	—	1
35	Técnico Superior	2	Técnico Sup 3º Classe	H	—	2
36	Técnico Médio	3	Técnico 3º Classe	I	—	3
37	Técnico Auxiliar	4	Técnico Aux. 3º Classe	M	—	4
38	Sec de Inf. e Pub dos Doc	1	Técnico Sup. 1º Classe	F	—	1

39	Técnico Superior	1	Técnico Sup. 2° Classe	H	—	1
40	Técnico Medio	1	Técnico Med. 3° Cla	I	—	1
41	Técnico Auxiliar	2	Técnico Aux. 3° Cla	L	—	2
42	Secção Administrativa	1	Chefe de Secção	F	—	1
43	Técnico Administrativo	2	1 áOfficial	L	—	2
44	Secção Auxiliar de Finanças	1	Chefe Secção	J	—	1
45	Técnico Financeiro	2	1° Oficiais	L	—	2
46	Secretária de Director	1	Escritura Dac. Pfm.	I	—	1
47	Escrituaria Dactilografa	2	Escritura Dactilografa	R	—	2
48	Escrituaria Dactilografa	2	Escrituaria Dactiloga	R	—	2
49	Condutor Director	1	Motorista Ligeiro 1° Cla	Q	1	—
50	Condutor Serviço Técnico	1	Motorista Ligeiro 2° Cla	S	—	1
51	Condutor Serviço Geral	2	Motorista Ligeiro 2° Cla	S	—	2
52	Continuo Director	1	Continuo	Q	1	—
53	Continuo Geral	1	Continuo	S	—	1
54	Serventes	3	Serventes	T	2	1
TOTAL		124			27	97

NOTA: COM VÁRIOS ANOS DE SERVIÇO

PARTE II

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA ADMINISTRATIVA E FUNÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO GERAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Despacho

De 29 de Dezembro 1997 do Senhor Primeiro Ministro

É liquidado em 48 anos, 11 meses e 22 dias o tempo de serviço prestado ao Estado, para fixação de pensão Sobrevivência, do Senhor Marcelino Mendes Morreira, Ex-Secretário Adjunto para Organização Socio Político do PAIGC. Combatente da Liberdade da Pátria. Conforme se descreve:

	Anos	Meses	Dias
Conforme declaração emitido pelo Secretariado do Conselho Nacional do PAIGC, sob n° 2014 de 1/1/61 a 9/9/74	13	8	9
Aumento de 100% nos termos da Base X da Lei n° 5/75, de 10 de Março e arte 1 n° 1 do Decreto- Lei n° 1/86, de 15 de Março	13	3	25
Conforme Certidão n° 74/97, passada pelo Ministério das Finanças: de 10/9/74 a 27/8/96	21	11	18
Soma Total	48	11	22

São: 48. anos, 11 meses e 22 dias.

De 29 de Dezembro de 1997, do Senhor Primeiro Ministro, Visado pelo Tribunal Administrativa de Contas em 13 de Março de 1998.

Que seja fixada a pensão de Sobrevivência a Rita Mendes Pereira, viúva de Marcelino Mendes Morreira, que foi Secretario Adjunto para Organização Sócio Político do PAIGC, e Combatente da Liberdade da Pátria, correspondente a 48 anos, 11 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado da Guiné-Bissau, de conformidade com o disposto nos números 1, 2 e 3 do arte 7º do Decreto-Lei ne 1/86, no montante anual de 262.390 Fcfa.

PARTE III

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, CONSTRUÇÕES E URBANISMO

DIRECÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE GEOGRAFIA E CADASTRO AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

Proc. de Con. n° 5434/991

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 16 de Dezembro de 1996 da Sua Exc^o o Senhor das Obras Publicas, Construção e Urbanismo, foi autorizado o Senhor Albino Insali a Transferir todos os direitos que possui na sua propriedade sita em Bissaquil, Sector de Safim, Região de Biombo, a favor de Néna laia Vieira da Costa. Confrontando: Norte, com a povoação de Bissaquil; Sul c/bolanha; Este e Oeste, com baldios.

Direcção do Serviço de Geografia e Cadastro em Brá, 17 de Dezembro de 1996. — O Director, **Júlio Alves.**